



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01, - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

292

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017**

O **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-028/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2017, RESOLVE registrar os preços para **Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de pessoas que estarão à disposição do município em diversas secretarias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, conforme as especificações constantes do Anexo III da presente Ata, da empresa **ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE – ME**, estabelecida na RUA PRINCESA ISABEL, nº 59, Dionísio Mota, Valente-BA, CEP 48.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.834.510/0001-33, através do seu representante legal, o. Sr. ISABEL DOS SANTOS, portador do RG sob nº 482197200, SSP-BA, e CPF Nº 857.194.635-34, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO FEDERAL Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-028/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 200/2017.

**CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE VALENTE** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de PRESTAÇÃO DE SREVIÇO ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**1.3** – Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

293

1.4 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08-028/2017.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Almoxarifado do **MUNICÍPIO DE VALENTE**, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA 4ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.2 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Seção de Compras do **MUNICÍPIO DE VALENTE** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los a média apurada.

4.3 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

4.5 - Serão considerados preços de mercado, os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **MUNICÍPIO DE VALENTE**.

4.6 - A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O FORNECEDOR:**

**5.1 - TERÁ O REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:**

5.1.1 - Por iniciativa da Administração ou do **FORNECEDOR**, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando o **FORNECEDOR** der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

5.1.3 - Por iniciativa do **FORNECEDOR**, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

5.1.4 - O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1.5 - A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao **FORNECEDOR** por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

5.1.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.1.7 - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O **FORNECEDOR** estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

5.1.8 - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **MUNICÍPIO DE VALENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição infringida.

5.1.9 - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

fl 295

**5.1.10** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br).

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

**8.1** - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**8.2** - Fornecer os bens ou serviços no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

**8.3** - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**8.4** - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**8.5** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6** - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VALENTE:**

**9.1** - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**9.2** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**9.3** - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

fl 298 A

#### **CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**10.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**10.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**10.4** - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Valente/Ba.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1** - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente de acordo com o Artigo 7º, § 2º do DECRETO Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

**12.2** - Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**13.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

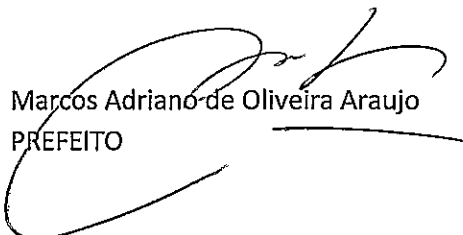
CNPJ - 13.845.896/0001-51

R\$ 297 \$

Valente-Ba, 23 de maio de 2017.

### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

  
Marcos Adriano de Oliveira Araujo  
PREFEITO

Testemunhas

NOME: *Heitor O. e. da Silva*  
CPF: *027713545-19*

### CONTRATADA

ISABEL DOS SANTOS COSTA DE  
VALENTE - ME

  
Isabel dos Santos  
Representante legal

NOME: *Lucas Lopes de Faria*  
CPF: *05425267542*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

fe 298

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE VALENTE** e a empresa ISABEL DOS SANTOS COSTA DE VALENTE – ME, cujos preços estão a seguir registrados **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, em face da realização do Pregão Presencial Nº 08-028/2017 e Processo Administrativo Nº 200/2017.

| ITEM               | QTD. | UNID.  | DESCRIÇÃO DO OBJETO                    | V. UNIT.  | V. TOTAL             |
|--------------------|------|--------|----------------------------------------|-----------|----------------------|
| 5                  | 250  | DIÁRIA | HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO S/ AR | R\$ 90,00 | R\$ 22.500,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |      |        |                                        |           | <b>R\$ 22.500,00</b> |

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Valente - Bahia**, CNPJ Nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF Nº 560.617.575-40 e RG nº 334546630-BA.

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Educação - Bahia**, CNPJ Nº 06.083.366/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, 1º Andar, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Educação FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO, portadora do CPF Nº 940.490.925-49 e RG Nº 07.672.641-00 SSP/BA.

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social - Bahia**, CNPJ Nº 17.776.074/0001-17, com sede na Rua Bras do Amaral, nº 96, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social Karoline Batista Mota Barreto, portadora do CPF Nº 025.539.345-80, RG 11219118-54, SSP/BA.

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde - Bahia**, CNPJ Nº 12.237.485/0001-10, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 207, Centro, na Cidade de Valente-Ba, representa neste ato pela Senhora Vanusia Oliveira Lima, portadora do CPF Nº 025.383.175-09 e RG Nº 14014457-99 SSP/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

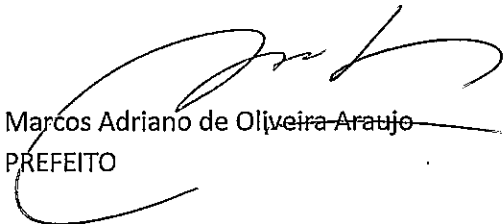
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

fe 299 \$

Valente-Ba, 23 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

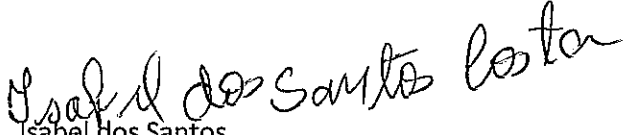
  
Marcos Adriano de Oliveira Araujo  
PREFEITO

**Testemunhas**

NOME: *Helder O. e. da Silva*  
CPF: *027713545-19*

**CONTRATADA**

**ISABEL DOS SANTOS COSTA DE  
VALENTE - ME**

  
Isabel dos Santos  
Representante legal

NOME: *Lucas Lopes de D. Fitoza*  
CPF: *05425969546*